



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

HASTA PÚBLICA
PARA

**“ALIENAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINO FINAL DE
MATERIAIS OBSOLETOS, EXISTENTES NOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
DE LISBOA, POR LOTES, ATÉ AO MONTANTE DE 200.000,00€”**

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS	3
1. OBJETO	3
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
4. RECOLHA DOS RESÍDUOS	3
5. CONTROLO DE PESAGEM DOS RESÍDUOS	4
6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
7. FORMA DE PAGAMENTO	5
8. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
9. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
10. SANÇÕES CONTRATUAIS	6
11. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	6
12. FORO COMPETENTE	7
13. PREVALÊNCIA	7



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

O objeto da presente **Hasta Pública** consiste na “alienação e encaminhamento para destino final de materiais obsoletos, existentes nos serviços do Município de Lisboa, por Lotes, até ao montante de 200.000,00 € (duzentos mil euros)”.

Sendo que, os Lotes são constituídos pelo tipo de materiais:

- Sucata diversa ferrosa;
- Sucata diversa não ferrosa (exceto chumbo);
- Chumbo (resultante atividade cemiterial);
- Outros materiais e equipamentos exclusivamente de metal.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À presente Hasta Pública é aplicável o Regulamento de Património da Câmara Municipal de Lisboa, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, em vigor, a legislação especial contida no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Gestão de Resíduos, a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, a Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da União Europeia - Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, assim como a demais legislação aplicável em vigor.

3. RECOLHA DOS RESÍDUOS

3.1. Procedimento com a recolha

De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, conjugado com a Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devem ser acauteladas as condições a seguir indicadas:

- a) A recolha, transporte e encaminhamento de todos os resíduos, é de única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário;
- b) Os resíduos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículos de caixa fechada ou veículos de caixa aberta, com a carga devidamente acondicionada, nos termos legalmente previstos.

3.2. A recolha dos resíduos é efetuada diretamente para armazenagem, tratamento e encaminhamento para destino final, de acordo com as solicitações dos serviços do Departamento de Higiene Urbana, nas diversas instalações municipais indicadas, sempre localizadas na área do concelho de Lisboa.

3.3. As solicitações do Departamento de Higiene Urbana (DHU), durante a vigência da Hasta pública, são efetuadas preferencialmente por correio eletrónico, podendo também ser utilizados outros meios escritos, dirigidos ao adjudicatário, de acordo com as necessidades de escoamento do Município de Lisboa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

3.4. A remoção e o transporte adequado dos resíduos, deve ser efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção do pedido enviados pelos serviços do DHU ao adjudicatário, no qual consta o local onde se encontram armazenados.

3.5. Terminada a recolha e o respetivo transporte, após conferência dos quantitativos encaminhados para destino final, o Departamento de Higiene Urbana emite, mensalmente, uma fatura que envia por correio registado ou por e-mail para o adjudicatário.

3.6. O adjudicatário fica vinculado a remover em cada local, um mínimo de 3.000 kg (três mil quilogramas) por dia, num máximo até 15.000 kgs (quinze mil quilogramas).

4. CONTROLO DE PESAGEM DOS RESÍDUOS

4.1. Pesagem dos resíduos

A empresa adjudicatária deve possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída das viaturas transportadoras para cálculo da respetiva pesagem, a fim de que o Município de Lisboa possa conferir o peso que foi introduzido em cada e-GAR no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Caso a empresa adjudicatária não possua uma báscula, a carga do material terá de ser pesada, vazia e cheia em cada transporte, numa balança de uma entidade externa que esteja devidamente certificada e calibrada.

4.2. Talões de pesagem

Todos os talões de pesagem à entrada e à saída da báscula, têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com o intuito dos respetivos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).

Os talões de pesagem de entrada e saída, devem ser em conjunto com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos preenchida, para o Departamento de Higiene Urbana (DHU), até 5 (cinco) dias úteis, para o endereço correio indicado por aquele serviço municipal.

Em qualquer dos casos deverão enviar ao Departamento supra identificado, e em todos os anos, os comprovativos relativo à certificação e calibração da báscula onde se efetuam as pesagens.

5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

5.1. Cumprimento da legislação em vigor

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável existente ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e encaminhamento dos resíduos objeto desta Hasta Pública.

5.2. Guia de Transporte e e-Gar's

a) A remoção dos resíduos é acompanhada de um documento designado por Guia de Transporte de Materiais (AT), do qual constará designadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

- i. A data de remoção;
- ii. A identificação do adjudicatário;
- iii. A identificação da entidade adjudicante;
- iv. A identificação da Hasta ao abrigo do qual é feita a alienação;
- v. Local da carga e descarga;
- vi. Hora de saída e hora prevista de chegada;
- vii. Matrícula do veículo transportador (incluindo galera);
- viii. A discriminação da tipologia, características, e quantidade estimada dos resíduos.

O original do documento comprovativo, acima referido, ficará na posse do Município de Lisboa e a cópia ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da remoção dos resíduos, após boa conferência pelos serviços do Departamento de Higiene Urbana (DHU) do Município de Lisboa.

b) O transporte dos resíduos deverá ainda ser acompanhado da(s) respetiva(s) Guia(s) de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica(s) e-GAR, emitida(s) pelo adjudicatário, no cumprimento da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, e só poderá ser realizado após autorização prévia da e-GAR por parte do contraente público ou após assinatura da e-GAR pelo representante do contraente público no local de recolha dos resíduos.

5.3. Comunicação à Autoridade Tributária

De acordo com a legislação sobre o regime de bens em circulação, e no âmbito da Portaria n.º 161/2013 de 23 de abril, e dos artigos 1.º, 4.º e 5.º do anexo do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho, na redação atual que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de fevereiro, na sua versão atual dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, o adjudicatário ficará responsável pela comunicação à autoridade tributária do Guia de Transporte (AT) bem como pela obtenção do respetivo código, antes do início de cada transporte.

Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização na área do ambiente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal da remoção e transporte dos resíduos, relativos a cada Lote, deve ser liquidado no prazo máximo de 30 (trinta) dias (indicado na fatura), contado da data da receção, via postal ou email, da fatura e do respetivo ofício, sendo o pagamento efetuado através de cheque emitido à ordem da Câmara Municipal de Lisboa, dirigido ao Departamento de Higiene Urbana (DHU), sito na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 - 1800-220, em Lisboa, ou através de transferência bancária para o seguinte IBAN: PT 50 0035 0697 00605806130 44

6.2. Após a receção do cheque com o valor monetário de cada fatura de remoção ou após a realização da transferência bancária, previstas no ponto anterior, é emitido o recibo que posteriormente é enviado, através de carta (a qual segue em correio normal ou email) para a morada da empresa adjudicatária.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

7. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O Município de Lisboa, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de proceder à resolução do contrato com o adjudicatário sem obrigação de qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação através de carta registada com aviso de receção com pré-aviso de 10 (dez) dias úteis, nos casos em que o adjudicatário, por qualquer forma, não cumpra de forma exata e integral cumprimento às respectivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

8. RESOLUÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

8.1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato previsto no ponto anterior e de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se, após solicitação para a remoção e transporte apropriado dos resíduos, houver atraso superior a 5 (cinco) dias úteis na recolha;
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos talões de pesagem relativos à entrada e à saída da balança;

8.2. O direito de resolução referido no número 1. da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (com confirmação de entrega), e o aviso prévio de 30 (trinta) dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 5 vezes sobre o valor do preço unitário por tonelada de resíduos, constante do contrato, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis, após o incumprimento de cada pedido de recolha;
- b) 10 vezes sobre o valor do preço unitário por tonelada de resíduos de madeira, constante do contrato, por cada dia de atraso, nos seguintes 5 (cinco) dias úteis, após o incumprimento de cada pedido de recolha-

10. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

10.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados em pessoas ou bens, aquando da retirada dos resíduos das instalações municipais indicado pelos serviços responsáveis do Município de Lisboa, bem como aquando do seu transporte para as instalações da empresa adjudicatária e para o seu adequado destino final.

10.2. O adjudicatário tem de suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos diversos tipos resíduos, incluindo o acesso ao sistema SILIAMB do Portal da APA para emitir e-GAR's.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Direção Municipal de Higiene Urbana

10.3. É da responsabilidade do adjudicatário, para cada transporte, a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira do Guia de Transporte (AT), bem como pela obtenção do respetivo código, previstas na legislação em vigor.

11. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

12. PREVALÊNCIA

12.1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Programa da Hasta Pública, a proposta do adjudicatário e a Ata do Ato Público elaborada pela Comissão designada para a Hasta Pública.

12.2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa da Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

12.3. São da responsabilidade do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato.